



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RENATA FREITAS DE SOUZA

ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS SOCIOCULTURAIS DE INDIVÍDUOS  
SUBMETIDOS A PERÍCIAS MÉDICAS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

CURITIBA

2021

RENATA FREITAS DE SOUZA

ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS SOCIOCULTURAIS DE INDIVÍDUOS  
SUBMETIDOS A PERÍCIAS MÉDICAS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

Estudo apresentado a Especialização em Perícias Médicas como requisito parcial à conclusão do Curso de Pós-Graduação em Perícias Médicas, do Departamento de Saúde Coletiva, Setor de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Professor Edevar Daniel.

CURITIBA

2021

# **Análise de Características Socioculturais de Indivíduos Submetidos a Perícias Médicas Judiciais Previdenciárias.**

Renata Freitas de Souza

## **RESUMO**

Frente a crescente demanda de perícias previdenciárias no âmbito nacional, relacionadas as mais variadas queixas patológicas, em que os autores se dizem incapacitados de forma total para o labor, e buscam a esfera judicial para que seja reconhecida tal incapacidade, visando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Objetivo: determinar a epidemiologias de perícias médicas judiciais previdenciárias que visam incapacidade laboral total, realizadas por mim, no período 2020, estabelecendo se havia incapacidade laboral total e relacionando ao nível de escolaridade dos requerentes, bem como a apresentação de dados secundários socioculturais dos segurados (idade, sexo, profissão, estado civil) traçando, com isso, o perfil dos indivíduos que solicitam afastamento do labor. Método: análise longitudinal retrospectiva das perícias médicas previdenciárias realizadas no ano de 2020. Conclusão: os dados obtidos na presente amostra de perícias previdenciárias são úteis para nortear discussões nas mais variadas esferas de atuação humana, seja na área médica evidenciando as queixas mais comuns de acordo com as profissões executadas, seja para promoção de saúde junto a empregadores ou mesmo para direcionar políticas públicas voltadas a educação e saúde, visto que tal estudo mostrou a íntima relação entre escolaridade, tipo de trabalho e solicitação de benefício previdenciário visando o afastamento do labor, de forma total.

Palavras-chave: prova pericial; ação judicial; previdência social.

## **ABSTRACT**

In Brazil, there has been a growing demand for social security medical expert examination at the national level. plaintiffs of various pathological complaints claim to be entirely unfit for labor and seek judicial recognition of such disability. they aspire to be granted disability compensation or retirement aid for disability. Objective: to determine the epidemiologies of judicial social security medical expert examination aimed at total work disability, carried out by me in 2020. the research aims to establish whether there was total work disability, relating this to plaintiffs' educational level and presenting their secondary sociocultural data (age, sex, profession, marital status). thus, this study shall outline the profile of individuals requesting removal from work. Methods: retrospective longitudinal analysis of social security medical expert examination performed in 2020. Conclusion: the data obtained in this sample of social security medical expert examination help guide discussions in various spheres of human activity. in medicine, data shed light on the most common complaints as per individuals' occupation. data also help in promoting health alongside employers or even steering public policy in education antebraço direito health. this study showed the intimate relationship between educational level, type of work, antebraço direito requests for social security benefits aimed at complete removal from work.

Keywords: expert evidence; law suit; social security.

## 1. INTRODUÇÃO

A perícia médica judicial acontece quando um beneficiário entra com uma ação na Justiça contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o objetivo de requerer a concessão ou a continuidade de um benefício indeferido.

O processo judicial é efetuado através da contratação de um advogado previdenciário para apresentar o processo ao juiz, responsável por nomear um perito médico para uma nova avaliação.

Os envolvidos, também, poderão indicar um assistente técnico para o acompanhamento da perícia médica judicial.

No ato médico pericial, previamente a agendado é realizado o exame clínico, composto pela anamnese (entrevista clínica), quando o autor da ação apresenta documentos como exames médicos, laudos e relatórios e pelo exame físico.

Posteriormente é elaborado um laudo técnico, pelo perito que é apresentado aos autos, para apreciação das partes e contestação.

E após os prazos legais, o juiz responsável sentencia a ação, concedendo ou não o benefício pleiteado.

A perícia médica judicial é o ato ou o conjunto de procedimentos, diagnósticos e prognósticos realizados por médico legalmente habilitado, destinado a informar e esclarecer a autoridade judicial sobre provas e fatos de natureza médica, contribuindo para a formação de juízo de valor sobre a prova que diz respeito à saúde, integridade ou injúria no ser humano. É, pois, um conjunto de procedimentos técnicos atribuídos aos médicos pela legislação. Deve ser realizado apenas por profissional da medicina legalmente habilitado a informar e esclarecer a autoridade judicial sobre fato próprio de sua especialidade, no interesse da Justiça.

Segundo o Parecer no 163/97 do Setor Jurídico do CFM:

*“O ato do perito médico é um procedimento médico profissional; ao emitir seu laudo usa o vasto conhecimento científico e sua capacidade técnica, respeitando a disciplina legal e administrativa. Seus requisitos básicos são a habilidade de ser médico, a habilitação legal devida, a formação clínica e o domínio técnico”.*

A finalidade da perícia médica judicial, segundo França (*apud* GARÇÃO, 2004), é produzir a prova, e a prova é o elemento demonstrativo do fato. Destarte, a perícia contribui para a revelação da existência ou não de um fato contrário ao Direito, dando ao magistrado a oportunidade de perceber a verdade e formar sua convicção. O perito aponta a evidência biológica para o discernimento judicial.

O perito judicial é um técnico designado pela Justiça e encarregado de esclarecer fatos e acontecimentos contidos no processo. A atuação do perito ocorrerá em qualquer fase – policial ou judiciária – do processo.

A perícia médica tem como objetivo primordial buscar o nexo de causalidade entre o agente lesivo e a lesão resultante (doença/lesão e morte, doença/sequela de acidente e incapacidade/invalidéz, acidente e lesão, doença/acidente e exercício laborativo, doença/acidente e sequela e desempenho de atividade e riscos).

A perícia judicial deve possuir uma estrutura composta de três etapas: fase preliminar, fase operacional e fase Final.

a) Fase Preliminar - Na audiência de instrução processual o Juiz verifica a necessidade da produção da prova pericial. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito.

Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente. O juiz defere a perícia, nomeia o perito e fixa o prazo para a entrega do laudo pericial. Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito a indicar o assistente técnico e apresentar quesitos.

O Perito ao aceitar o encargo, fará a sua proposta de honorários. O juiz irá estabelecer local, dia e hora para a realização da perícia ou será indicado pelo perito.

b) Fase Operacional – o perito comparecerá a prova técnica no dia e local previamente agendado e fará a anamnese (entrevista clínica) e exame físico na parte autora, na presença de seu médico assistente (quando houver). Depois de coletadas todas as informações, de posse de todos os documentos fornecidos pelo requerente, o perito passa a expor tais informações no laudo pericial.

O Laudo Pericial pode ser dividido basicamente em quatro partes:

1. Introdução - na introdução o perito deve descrever a origem do processo (vara, número do processo, nome das partes e de todos os demais participantes da perícia);

2. Objeto da perícia - o perito descreve as razões da perícia, os pedidos formulados pelo autor;

3. Discussão – o perito expõe a análise de tudo o que foi observado durante a prova técnica, bem como o que se encontrava nos autos que possa auxiliar na exposição e no esclarecimento dos fatos;

4. Conclusão – o perito responde os quesitos formulados pelas partes e aqueles que possam ter sido elaborados pelo juiz para ao final declarar pela existência ou inexistência do fato controvertido entre as partes.

c) Fase Final – o laudo pericial é protocolado nos autos para o conhecimento do juiz e das partes.

Desde o momento da designação do perito pelo juízo, em todas as fases do procedimento existem formalidades e prazos que devem ser rigorosamente cumpridos pelo perito.

Nos casos de impossibilidade, pela complexidade dos pedidos formulados pelo autor, o perito deve comunicar o Juiz requerendo dilação nos prazos.

No caso das perícias médicas previdenciárias, em específico, é realizada uma avaliação médica para comprovar situações de incapacidade, identificar se ela tem relação com o trabalho, ou se foi agravada por ele.

É uma análise completa da identificação do agravo sofrido, sua gravidade, o grau de afetação do trabalho habitual, a reversibilidade e a extensão das lesões, a data de início da incapacidade, entre outros fatores relacionados que são essenciais para a concessão e a fixação de alguns parâmetros de benefício da previdência.

Neste contexto há de se ter clareza quanto aos conceitos de capacidade e incapacidade laborativa. Uma maneira mais adequada de mensurar a incapacidade laborativa após o acometimento (doença ou lesão), seria a comparação entre os níveis de desempenho pré e pós ocorrência de determinado evento.

No modelo biopsicossocial proposto pela CIF (Classificação Internacional da Funcionalidade), incapacidade laborativa pode ser operacionalmente definida como “*debilidades não compensadas do indivíduo frente a exigências do trabalho*”, sempre tendo em mente que debilidade e incapacidade não são apenas uma consequência das condições de saúde/doença, mas são determinadas também pelo contexto do meio ambiente físico e social, pelas diferentes percepções culturais e atitudes em relação à deficiência, pela disponibilidade de serviços e de legislação.

Os benefícios previdenciários são benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a quem cumpre os requisitos impostos pela Previdência Social.

Os benefícios previdenciários, mencionados no presente estudo, estão entre aqueles que dependem da contribuição prévia do segurado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente.

Auxílio-doença - o auxílio-doença é pago ao segurado que, por indicação médica, precisa se afastar do trabalho por mais de 15 dias consecutivos em função de uma doença ou acidente.

Para os trabalhadores em regime CLT (Carteira de Trabalho), a empresa se responsabiliza pelo pagamento dos 15 primeiros dias e a Previdência Social assume o pagamento a partir do 16º dia em diante.

No caso de profissionais que têm qualidade de segurado, mas não estão em regime CLT por atuarem de forma autônoma, a Previdência assume a responsabilidade dos pagamentos durante todo o afastamento.

Para ter direito a esse benefício, além de estar na qualidade de segurado (condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua uma inscrição e faça pagamentos mensais a título de Previdência Social) da Previdência Social, o trabalhador também deve cumprir uma carência mínima e comprovar a incapacidade para o trabalho.

Aposentadoria por invalidez - esse benefício é direcionado ao segurado que, por motivo de invalidez, está impedido de continuar exercendo qualquer profissão que possa garantir a sua subsistência, ou seja, que está incapaz para o trabalho de forma total (para qualquer atividade) e permanente (sem previsão de recuperação).

Para ter direito a esse benefício, o segurado deverá ter, pelo menos, 12 contribuições para a Previdência Social, além da qualidade de segurado na data da invalidez.

Auxílio-acidente - o auxílio-acidente é o benefício previdenciário direcionado ao trabalhador que sofre um acidente ou é acometido de alguma doença ocupacional e, em razão disso, fica com sequelas permanentes que interferem na capacidade de trabalhar. É válido lembrar que esse benefício tem caráter de indenização e, por isso, pode ser acumulado com outros benefícios da Previdência Social, exceto com aposentadoria já que o benefício é encerrado quando o segurado se aposenta.

Trabalhadores empregados, avulsos e segurados especiais podem ter direito a esse benefício. Não é exigido um tempo mínimo de contribuição para que o INSS faça o pagamento do benefício, mas é necessário ter qualidade de segurado e comprovar, através de perícia médica, a redução da capacidade para as atividades relacionadas ao trabalho.

De posse dos conceitos mencionados, o laudo médico confeccionado pelo perito judicial, deve registrar dados pessoais do segurado, bem como as queixas do autor e patologias apresentadas e por fim concluir por incapacidade laboral, seja ela temporária ou permanente.

São os dados adquiridos por meio destas perícias que podem trazer muitas informações relevantes, relacionadas a perfil sociocultural de uma população.

Destarte o objetivo deste trabalho é determinar a epidemiologias de perícias médicas judiciais previdenciárias que visam incapacidade laboral total, realizadas por mim, no período 2020, estabelecendo se havia incapacidade laboral total e relacionando ao nível de escolaridade dos requerentes, bem como a apresentação de dados secundários socioculturais dos segurados (idade, sexo, profissão, estado civil) traçando com isso o perfil dos indivíduos que solicitam afastamento do labor.

## **2. METODOLOGIA**

Esse trabalho é um estudo longitudinal retrospectivo, realizado por meio da análise de laudos de perícias médicas judiciais previdenciárias por mim realizadas, em cidades do Estado de Santa Catarina (Abelardo Luz, Ascurra, Capinzal, Descanso, Indaial, Otacílio Costa, Pomerode, São Domingos, e Videira), no ano de 2020.

Todos os dados coletados constam nos laudos médicos periciais encaminhados as varas cíveis, estando protocolados no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

Entre os critérios de inclusão dos participantes estavam as perícias judiciais previdenciárias que visavam a concessão de benefício previdenciário auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ou seja, incapacidade laboral total (temporária ou permanente).

Para a confecção do estudo foram compilados em uma tabela do programa Excel os seguintes dados: Nome (abreviação), sexo, idade, escolaridade, estado civil, profissão, benefício solicitado, segmento corporal onde o(a) autor(a) apresentava suas queixas álgicas/funcionais e benefício a ser concedido, conforme planilha anexada.

Posteriormente os dados foram agrupados respondendo para obter respostas aos seguintes questionamentos: nº total de pessoas que solicitaram afastamento total do trabalho nº total de pessoas do sexo masculino, nº total de pessoas do sexo feminino, nº total de pessoas entre 20 e 29 anos, entre 30 e 39, entre 40 e 49, entre 50 e 59, entre 60 a 69, entre 70 a 79 e com idade superior a 80 anos, nº total de pessoas não alfabetizadas, nº

total de pessoas com ensino fundamental incompleto, nº total de pessoas com ensino fundamental, nº total de pessoas com ensino médio incompleto, nº total de pessoas com ensino médio, nº total de pessoas com ensino superior incompleto, nº total de pessoas com ensino superior, nº total de pessoas solteiras, nº total de pessoas em união estável, nº total de pessoas casadas, nº total de pessoas divorciadas, profissões mais prevalentes, segmentos corporais mais acometidos, nº total de benefícios concedidos, nº total de concessões de auxílio-doença, nº total de concessões de auxílio-acidente, nº total de concessões de aposentadoria por invalidez.

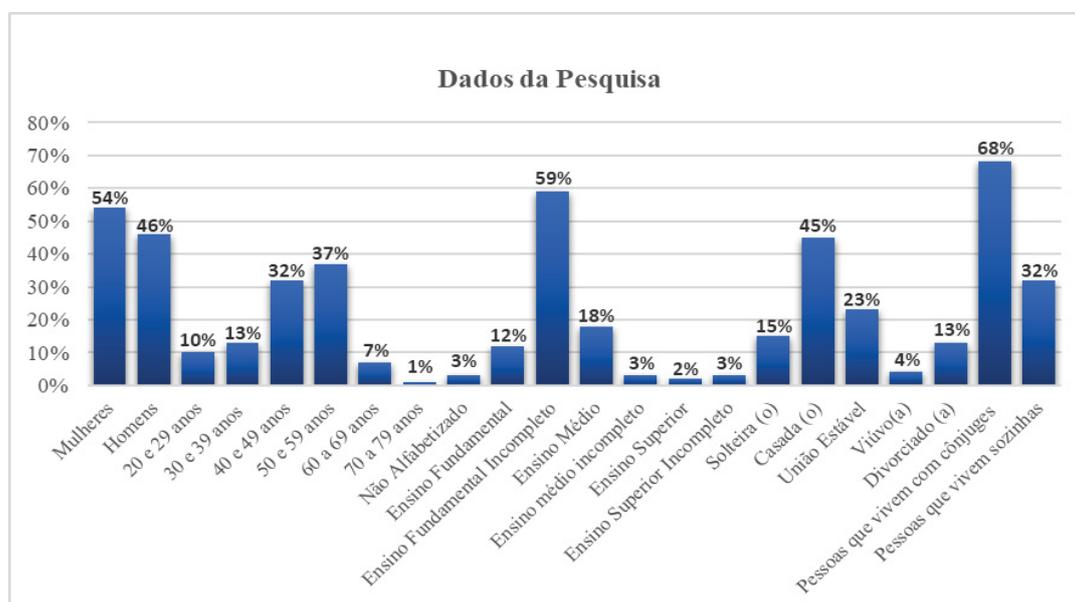
Também foi apurado entre as concessões de benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez os seguintes itens: nº total de pessoas do sexo masculino, nº total de pessoas do sexo feminino, faixa etária prevalente, escolaridades prevalentes, estados civis prevalentes, segmentos corporais prevalentes.

E por último verificou-se entre as concessões de incapacidade total, quantos eram de auxílio-doença e quantos de aposentadoria por invalidez, bem como os itens nº total de pessoas do sexo masculino, nº total de pessoas do sexo feminino, faixa etária prevalente, escolaridades prevalentes, estados civis prevalentes, segmentos corporais prevalentes.

Foi confeccionado uma tabela com os resultados dos dados apurados e posteriormente os gráficos com as porcentagens.

### 3. RESULTADOS

GRÁFICO 01 - DADOS GERAIS DA PESQUISA



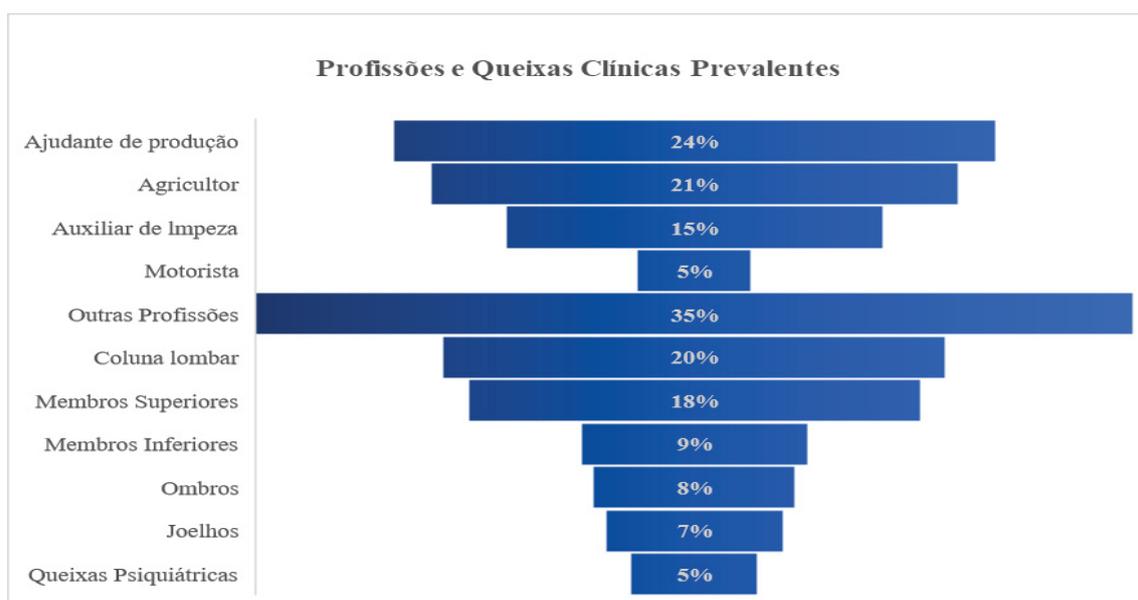
FONTE: O Autor (2021).

Pela análise dos dados verificou-se, entre os 236 pedidos de afastamento total do trabalho, no ano de 2020, que 107 pessoas (46%) eram do sexo masculino, 129 pessoas (54%) eram do sexo feminino, 23 pessoas (9,5%) estavam na faixa etária entre 20 e 29 anos de idade, 34 pessoas (14%) estavam entre 30 e 39 anos de idade, 75 (32%) pessoas estavam entre 40 e 49 anos de idade, 87 pessoas (37%) estavam entre 50 e 59 anos de idade, 16 pessoas (7%) estavam entre 60 e 69 anos de idade e 1 pessoa (0,5%) estava na faixa etária com 80 anos ou mais. Não havia pessoas na faixa etária igual ou superior a 80 anos.

No que se refere a escolaridade, 7 pessoas (3%) não eram alfabetizadas, 139 pessoas (59%) apresentavam ensino fundamental incompleto (com prevalência de 4ª série escolar), 28 pessoas (12%) apresentavam ensino fundamental, 7 pessoas (3%) apresentavam ensino médio incompleto (série escolar), 44 pessoas (18%) apresentavam ensino médio, 6 pessoas (3%) apresentavam ensino superior incompleto e 5 pessoas (2%) apresentavam ensino superior.

Em relação ao estado civil apurou-se que 35 pessoas (15%) eram solteiras, 55 pessoas (23%) encontravam-se em união estável, 106 pessoas (45%) eram casadas, 30 pessoas (13%) eram divorciadas e 10 pessoas (4%) eram viúvas. Separando em dois outros grupos, pode-se inferir que, teoricamente, 75 pessoas (32%) viviam sozinhas (solteiras + divorciadas + viúvas) e 161 pessoas (68%) viviam com cônjuge.

GRÁFICO 02 - PROFISSÕES E QUEIXAS CLÍNICAS/SEGMENTOS ANATÔMICOS PREVALENTES

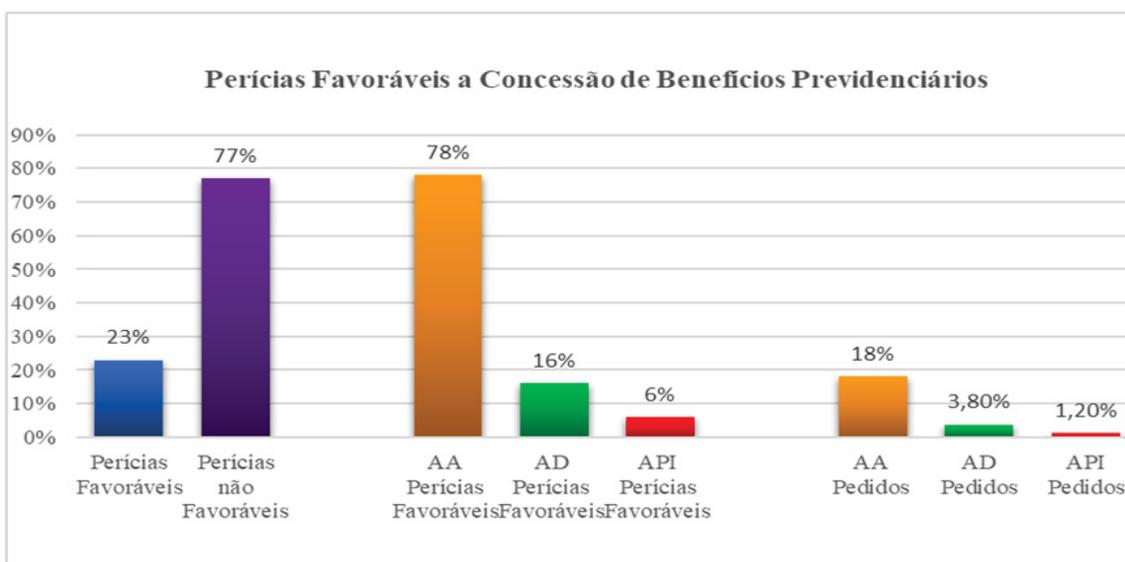


FONTE: O Autor (2021).

Quanto as profissões mais prevalentes estavam auxiliar de produção (frigorífico + madeireira + outros) com 56 pessoas (24%), agricultor com 50 pessoas (21%), auxiliar de limpeza (faxineiro, diarista, empregada doméstica) com 35 pessoas (15%) e motorista com 11 pessoas (5%).

Entre os segmentos corporais acometidos/queixas clínicas, verificou-se que 47 pessoas (20%) apresentavam queixas sobre a coluna lombar, 43 pessoas (18%) apresentavam queixas sobre os membros superiores, 22 pessoas (9%) apresentavam queixas sobre os membros inferiores, 18 pessoas (8%) apresentavam queixas sobre os ombros, 16 pessoas (7%) apresentavam queixas sobre os joelhos. As queixas psiquiátricas (depressão, ansiedade, transtornos psicóticos) foram apresentadas por 11 pessoas (5%).

GRÁFICO 03 - PERÍCIAS FAVORÁVEIS A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

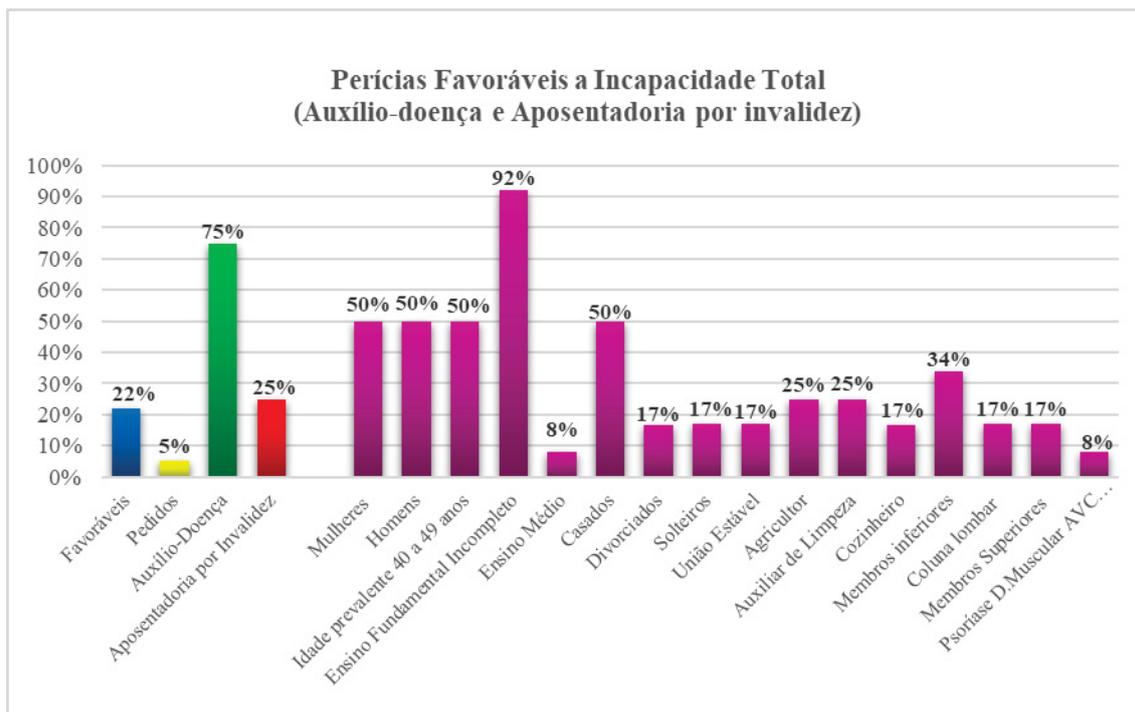


FONTE: O Autor (2021).

Referente às perícias favoráveis a concessão de benefícios previdenciários, os laudos foram favoráveis a 55 pessoas o que representou 23% das solicitações, consequentemente 181 pessoas (77%) obtiveram laudos contrário a concessões.

Entre os laudos favoráveis a concessões de benefícios previdenciários 9 foram para auxílio-doença, representando 16% dos benefícios concedidos e 3,8% dos pedidos, 43 foram para auxílio-acidente, representando 78% dos benefícios concedidos e 18% dos pedidos, e 3 foram para aposentadoria por invalidez, representando 6% dos benefícios favoráveis e 1,2% dos pedidos.

GRÁFICO 04 - PERÍCIAS FAVORÁVEIS A INCAPACIDADE TOTAL (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)



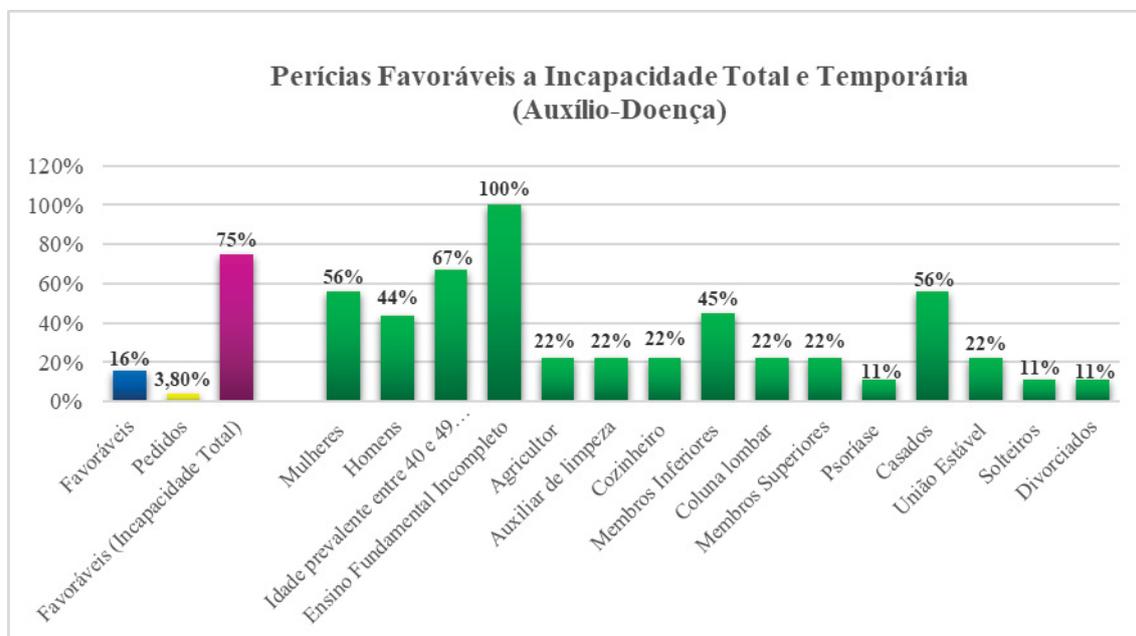
FONTE: O Autor (2021).

Da verificação apenas dos laudo favoráveis a concessão de incapacidade total (auxílio-doença + aposentadoria por invalidez), que foram em número de 12 representando 22% dos benefícios favoráveis e 5% dos pedidos, foram obtidos os seguintes resultados: 9 laudos foram favoráveis a auxílio-doença, representando 16% dos benefícios favoráveis, 75% das benesses de incapacidade total favoráveis e 3,8% dos pedidos, 3 laudos foram favoráveis a aposentadoria por invalidez, representando 6% dos favoráveis, 25% das benesses de incapacidade total favoráveis e 1,2% dos pedidos. Ainda 6 pessoas (50%) eram do sexo masculino e 6 (50%) do sexo feminino, 6 pessoas (50%) estavam na faixa etária entre 40 e 49 anos, 3 (25%) pessoas estavam na faixa etária entre 60 e 69 anos, 2 pessoas (17%) estavam na faixa etária entre 50 e 59 anos e 1 pessoa (8%) estava na faixa etária entre 30 e 39 anos), 11 pessoas (92%) possuíam ensino fundamental incompleto e 1 pessoa (8%) possuía ensino médio, 6 pessoas (50%) eram casadas, 2 (16,66%) pessoas conviviam em união estável, 2 pessoas (16,66%) eram solteiras, 2 pessoas (16,66%) eram divorciadas, 3 pessoas (25%) eram agricultores, 3 pessoas (25%) eram auxiliares de limpeza e 2 pessoas (16,66%) eram cozinheiros.

Entre os segmentos corporais e patologias acometidas foram obtidos os seguintes dados: 4 pessoas (34%) apresentavam queixas sobre os membros inferiores, 2 pessoas (17%) apresentavam queixas sobre a coluna lombar, 2 pessoas (17%) apresentavam queixas sobre os membros superiores, 1 pessoa (8%) apresentou queixa de psoríase aguda, 1 pessoa (8%) apresentou queixas de distrofia muscular, 1 pessoa (8%) apresentou

queixas psiquiátricas e 1 pessoa (8%) apresentou queixas de sequelas de AVC (acidente vascular cerebral).

GRÁFICO 05 - PERÍCIAS FAVORÁVEIS A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA)

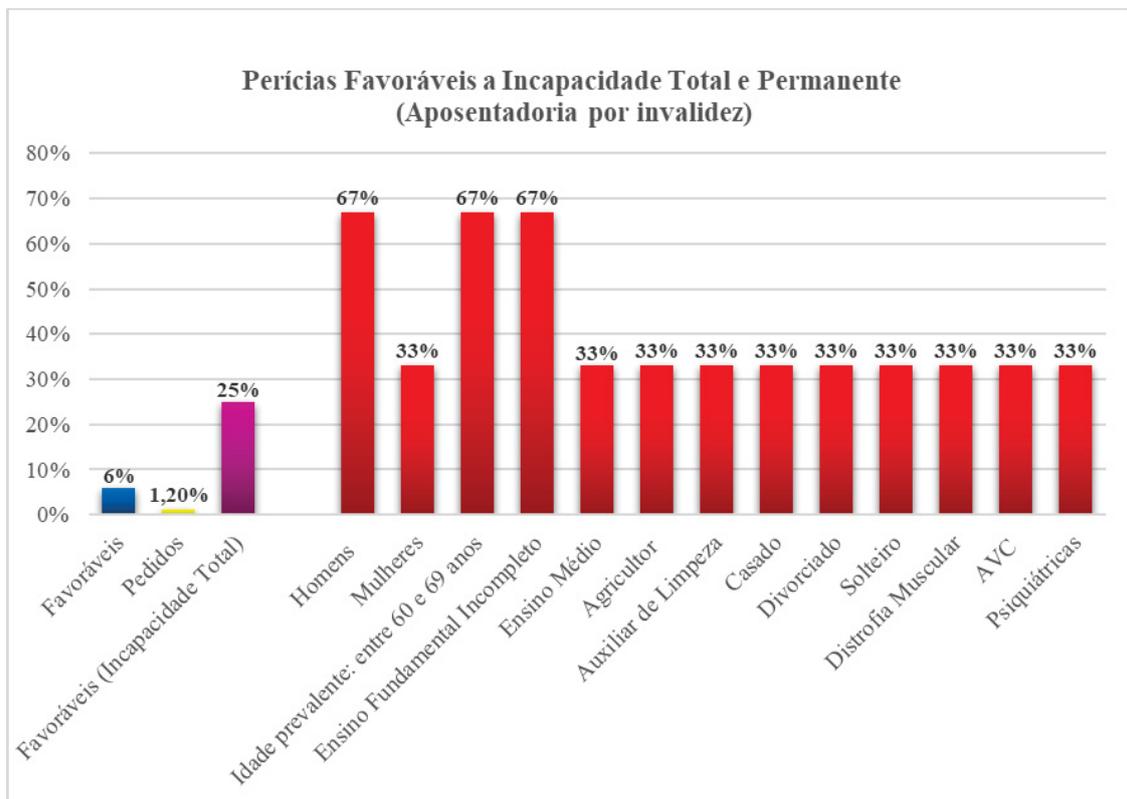


FONTE: O Autor (2021).

Analisando somente as perícias favoráveis a concessão de incapacidade total temporária (auxílio-doença), que foram em número de 9 representando 16% dos benefícios favoráveis, 75% do total de perícias que apontaram incapacidade total e 3,8% dos pedidos, foram obtidos os seguintes resultados: 4 pessoas (44%) eram do sexo masculino e 5 (56%) do sexo feminino, 6 pessoas (67%) estavam na faixa etária entre 40 e 49 anos de idade, 2 pessoas (22%) estavam na faixa etária entre 50 e 59 anos e 1 pessoa (11%) estava na faixa etária entre 60 e 69 anos, 9 pessoas (100%) possuíam ensino fundamental incompleto, 5 pessoas (56%) eram casadas, 2 pessoas (22%) conviviam em união estável, 1 pessoa (11%) era solteira, 1 pessoa (11%) era divorciada, 2 pessoas (22%) eram agricultores, 2 pessoas (22%) eram auxiliares de limpeza e 2 (22%) pessoas eram cozinheiros.

Entre os segmentos corporais e patologias acometidas foram obtidos os seguintes dados: 4 pessoas (45%) apresentavam queixas sobre os membros inferiores, 2 pessoas (22%) apresentavam queixas sobre a coluna lombar, 2 pessoas (22%) apresentavam queixas sobre os membros superiores, 1 pessoa (11%) apresentou queixa de psoríase aguda.

GRÁFICO 06 - PERÍCIAS FAVORÁVEIS A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

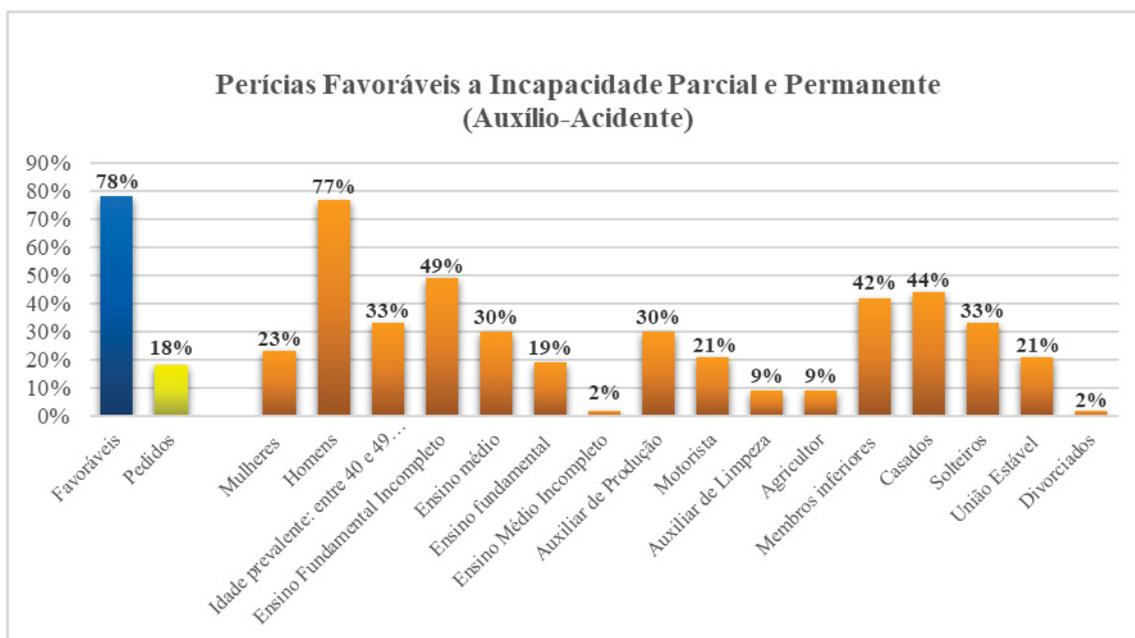


FONTE: O Autor (2021).

Da verificação somente das perícias favoráveis a concessão de incapacidade total e permanente (aposentadoria por invalidez), que foram em número de 3 representando 6% das perícias favoráveis, 75% do total de perícias que apontaram incapacidade total e 1,2% dos pedidos, foram obtidos os seguintes resultados: 2 pessoas (67%) eram do sexo masculino e 1 pessoa (33%) do sexo feminino, 2 pessoas (67%) estavam na faixa etária entre 60 e 69 anos de idade, 1 pessoa (33%) estava na faixa etária entre 30 e 39 anos de idade, 2 pessoas (67%) possuíam ensino fundamental incompleto, 1 pessoa (33%) possuía ensino médio, 1 pessoa (33%) era casada, 1 pessoas (33%), 1 pessoa (33%) era divorciada, 1 pessoa (33%) era agricultor, 1 pessoa (33%) era auxiliar de limpeza (faxineira) e 1 pessoa (33%) nunca havia trabalhado.

Entre os segmentos corporais e patologias acometidas foram obtidos os seguintes dados: 1 pessoa (33%) apresentou queixas de distrofia muscular, 1 pessoa (33%) apresentou queixas psiquiátricas e 1 pessoa (33%) apresentou queixas de sequelas de AVC (acidente vascular cerebral).

GRÁFICO 07 - PERÍCIAS FAVORÁVEIS A INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E PERMANENTE



FONTE: O Autor (2021).

Por fim, da análise somente das perícias favoráveis a concessão de incapacidade parcial e permanente (auxílio-acidente), que foram em número de 43 representando 78% das perícias favoráveis e 18% dos pedidos, foram obtidos os seguintes resultados: 33 pessoas (77%) eram do sexo masculino e 10 pessoas (33%) do sexo feminino, 14 pessoas (32,5%) estavam na faixa etária entre 40 e 50 anos de idade, 21 pessoas (49%) possuíam ensino fundamental incompleto, 13 pessoas (30%) possuíam ensino médio, 8 pessoas (19%) possuíam ensino fundamental e 1 pessoa (2%) possuía ensino médio incompleto, 19 pessoas (44%) eram casadas, 14 pessoas (33%) eram solteiras, 9 pessoas (21%) conviviam em união estável e 1 pessoa (2%) era divorciada, 13 pessoas (30%) eram auxiliares de produção, 9 pessoas (21%) eram motoristas, 4 pessoas (9%) eram auxiliares de limpeza e 4 pessoas (9%) eram agricultores.

Entre os segmentos corporais acometidos a maior prevalência ocorreu sobre os membros inferiores res com 18 pessoas (42%) das concessões.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise dos dados da pesquisa, quando o critério analisado era a escolaridade, 7 pessoas (3%) não eram alfabetizadas, 139 pessoas (59%) apresentavam ensino fundamental incompleto (com prevalência de 4ª série escolar), 28 pessoas (12%) apresentavam ensino fundamental, 7 pessoas (3%) apresentavam ensino médio incompleto (série escolar), 44 pessoas (18%) apresentavam ensino médio, 6 pessoas (3%) apresentavam ensino superior incompleto e 5 pessoas (2%) apresentavam ensino superior.

Referente as profissões mais prevalentes, entre os autores que solicitaram afastamento do trabalho, estavam auxiliar de produção (frigorífico + madeireira + outros) com 56 pessoas (24%), agricultor com 50 pessoas (21%), auxiliar de limpeza (faxineiro, diarista, empregada doméstica) com 35 pessoas (15%) e motorista com 11 pessoas (5%).

Verificando as perícias favoráveis a concessão de incapacidade total temporária (auxílio-doença), 9 pessoas (100%) possuíam ensino fundamental incompleto, 2 pessoas (22%) eram agricultores, 2 pessoas (22%) eram auxiliares de limpeza e 2 (22%) pessoas eram cozinheiros.

Da análise somente das perícias favoráveis a concessão de incapacidade parcial e permanente (auxílio-acidente), 21 pessoas (49%) possuíam ensino fundamental incompleto, 13 pessoas (30%) possuíam ensino médio, 8 pessoas (19%) possuíam ensino fundamental e 1 pessoa (2%) possuía ensino médio incompleto, 13 pessoas (30%) eram auxiliares de produção, 9 pessoas (21%) eram motoristas, 5 pessoas (12%) eram auxiliares de limpeza.

Destarte, pelo presente estudo, fica evidente a íntima relação entre escolaridade, profissão e solicitação de afastamento total do labor, mostrando que a baixa escolaridade implica em atividades laborais predominantemente braçais que oneram os indivíduos fisicamente de forma precoce, resultando no grande número de pedidos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

## REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, H. R. Perícia médica judicial. 2a ed. Rio de Janeiro: G. Koogan, 2006. BRASIL.
- CAVALCANTE, J. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito judicial e do assistente técnico. In: ENCICLOPÉDIA JURÍDICA.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Código de Ética Médica. Resolução CFM 1.931/2009. Brasília: CFM, 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Pareceres 1998-2003. Brasília:CFM, 2004b.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Pareceres: janeiro 1985 a dezembro 1997. 2a ed. Brasília: CFM, 1998.
- PEIXOTO, A. Medicina legal, PEIXOTO, A. Compêndio de medicina legal. 2a ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1936. V. II.
- RELAÇÃO DO MÉDICO PERITO COM A INSTITUIÇÃO. Ética – Revista CRM-DF, Ano V, no 1, p. 24-25, jan./fev. 2007.
- TAVARES, E. Perícia Médica. CFM: Conselho Federal de Medicina. Desafios éticos. Brasília: CFM, 1993. p. 240-250.

TREZUB, C. J., PATSIS, K.S. Perícia Médica Previdenciária Benefícios por Incapacidade, 4ª edição, Salvador, Editora JusPodivim, 2021.

MOTTA, RUBENS CENCI. Manual de iniciação em perícias médicas / Rubens Cenci Motta. 3ª edição, São Paulo, 2016

Manual de Perícia Médica da Previdência Social. Versão 2.

NASCIMENTO, JOSÉ AUGUSTO. Perícia Judicial teórica e Prática. Aracajú. 2010.

Manual de perícia Médica da Previdência Social, Versão 2.